



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 016/2008

Dispõe sobre a Permissão de Uso, em caráter precário, de Sala/Espaço da Universidade de Taubaté, para funcionamento de Centros Acadêmicos/Diretórios Acadêmicos legalmente constituídos.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº R-031/2008, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Considerando a necessidade de disciplinar o uso de instalações da Universidade de Taubaté pelos Centros Acadêmicos/Diretórios Acadêmicos e objetivando principalmente a preservação e o bom uso desse patrimônio, a Universidade de Taubaté, por meio desta Deliberação, estabelece as normas e os procedimentos para a outorga de permissão de uso.

§ 1º A permissão de uso, que será sempre precária, será concedida aos Centros Acadêmicos/Diretórios Acadêmicos legalmente constituídos, conferindo-lhes o direito de utilizar sala/espaço permitido para atendimento aos seus filiados e, ainda, para o disposto no Artigo 3º, Parágrafo único desta Deliberação.

§ 2º Caberá à Chefia de Departamento a indicação de sala e/ou espaço a ser utilizado para instalação do Centro Acadêmico/Diretório Acadêmico vinculado ao seu próprio Departamento.

CAPÍTULO I **DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

Art. 2º São obrigações do Permissionário:

I - dar às instalações que lhe são cedidas tão somente o uso permitido às atividades que lhe são inerentes, mantendo-as em perfeito estado de conservação e limpeza;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

II - cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, desobrigando expressamente a UNITAU de quaisquer dessas responsabilidades;

III - realizar imediata reparação de danos verificados no imóvel, exceto aqueles decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a Pró-reitoria de Administração da UNITAU;

IV - submeter à aprovação da Pró-reitoria de Administração da UNITAU os projetos relativos à reparação de danos ocorridos, bem como aqueles relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento de atividade a que se destina o imóvel;

V - apresentar à Pró-reitoria de Administração da UNITAU, mensalmente, as guias pagas referentes aos encargos trabalhistas dos funcionários que trabalhem no local (quando houver), tais como, FGTS, INSS etc.;

VI - fornecer documento individual de identificação para seus funcionários (quando houver), o qual deverá ser utilizado durante todo o tempo de permanência nas instalações da UNITAU;

VII - disponibilizar, a qualquer tempo, o acesso às instalações, deixando, para isto, cópias das chaves com a Chefia do Departamento e/ou o Segurança da UNITAU, sendo que a Universidade de Taubaté não se responsabilizará por quaisquer equipamentos, objetos e materiais de consumo que se encontrarem nas dependências das salas/espacos cedidos;

VIII - arcar com todas as despesas decorrentes do uso do local, tais como telefone, limpeza e conservação, e demais insumos a serem utilizados;

IX - sujeitar-se à desocupação, sem ônus para a UNITAU, caso haja necessidade, por parte do Departamento, de uso das salas cedidas, ou por qualquer outra solicitação da UNITAU;

X - relacionar e notificar ao Setor de Manutenção e Obras da UNITAU, no momento que assumir a sala/espaco, quais e quantos aparelhos elétricos serão utilizados no imóvel, e se obrigar a consultar a Pró-reitoria de Administração da UNITAU quando houver necessidade de instalação de novos aparelhos;

XI - relacionar, discriminar e notificar ao Setor de Patrimônio a relação das máquinas, equipamentos e outros bens de sua propriedade, que serão mantidos no espaco cedido, obrigando-se a atualizar constantemente tal relação, quando da retirada ou inclusão de novo bem;

XII - restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

CAPÍTULO II

DO USO E ATIVIDADES

Art. 3º A permissão de uso será destinada exclusivamente ao Permissionário, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo, devendo observar que:

I - é vedado o uso da sala/espço para a realização de reuniões e propagandas de caráter político-partidário.

II - é vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido da sala/espço, objeto dessa Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

Parágrafo único. A regra do *caput* deste artigo não obsta que o Permissionário loque o espaço permitido para o funcionamento de copiadora, desde que sejam observadas as regras traçadas pela Universidade a respeito, bem como seja utilizada minuta de contrato de locação elaborada pela Instituição.

Art. 4º O Permissionário ficará diretamente vinculado à Chefia do Departamento, no que tange ao uso da sala/espço objeto da presente Permissão.

Art. 5º As atividades realizadas nos DAs e CAS devem seguir as normas disciplinares da Universidade de Taubaté.

CAPÍTULO III

DO PRAZO

Art. 6º A permissão será concedida, a título precário, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogável, sempre pelo prazo de 12 meses, quando necessário, observados os critérios da oportunidade e conveniência, os quais serão estabelecidos pela Chefia do Departamento, de comum acordo com a Pró-reitoria de Administração da UNITAU.

Art. 7º Findo o prazo estipulado no artigo anterior, ou a qualquer tempo, a pedido da Administração da Universidade de Taubaté, o Permissionário fará a desocupação completa e imediata da sala/espço cedido, não cabendo nenhuma indenização por parte da UNITAU.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 8º Havendo interesse do Permissionário em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, ou ocorrendo a dissolução do Centro Acadêmico/Diretório Acadêmico, fica obrigado a comunicar à Chefia do Departamento, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel nas mesmas condições recebidas no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º É proibido ao Permissionário:

I - transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão sem a autorização prévia e expressa da Pró-reitoria de Administração da UNITAU, respeitando inclusive a minuta de contrato de locação elaborada pela UNITAU, salvo o disposto no artigo 3º, Parágrafo único desta Deliberação;

II - alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da Pró-reitoria de Administração da UNITAU;

III - comercializar artigos proibidos por lei;

IV - comercializar alimentos, bebidas e assemelhados;

V - praticar ou permitir a prática de jogos de azar e ou assemelhados;

VI - colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização da Pró-reitoria de Administração;

VII - desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida;

VIII - utilizar o espaço cedido como moradia eventual ou permanente;

IX - instalar equipamentos elétricos e/ou providenciar rede elétrica paralela sem a prévia autorização e parecer técnico do Departamento de Obras e Manutenção da UNITAU;

X - pichar paredes, piso ou teto da sala/espaço cedido;

XI - utilizar a sala/espaço como depósito de materiais estranhos às atividades relacionadas aos Centros Acadêmicos/Diretórios Acadêmicos.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES

Art. 10. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta Deliberação confere à UNITAU o direito de aplicar ao Permissionário as seguintes penalidades, além de outras mencionadas expressamente no termo de permissão de uso:

I - penalidades previstas na Deliberação CONSUNI Nº 046/2005, que Dispõe sobre o regime disciplinar do corpo discente da Universidade de Taubaté;

II - suspensão temporária de permissão de uso, até que o Permissionário ressarça a UNITAU pelos prejuízos causados;

III - revogação da Permissão de Uso.

Art. 11. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente ou sucessivamente, a critério da UNITAU, conforme a gravidade da infração cometida, facultada a prévia defesa do interessado, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação de infração, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, permitidas ou não pela UNITAU, serão automaticamente incorporadas a esta, não remanescendo ao Permissionário direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

Art. 13. As construções e reformas efetuadas pelo Permissionário no imóvel, objeto desta permissão, só poderão ser efetuadas mediante autorização expressa da Pró-reitoria de Administração e ocorrerão totalmente às expensas do Permissionário.

Parágrafo único. Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida poderá ensejar, a critério da UNITAU, a revogação imediata da permissão de uso e aplicação das medidas cabíveis.

Art. 14. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, ocorrendo às suas expensas.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 15. Havendo risco para a segurança dos usuários, a UNITAU poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário, bem como a completa desocupação do imóvel.

Art. 16. O Permissionário responderá civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

CAPÍTULO VII

DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

Art. 17. Constituem motivos para a revogação da permissão de uso:

I - o descumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no Termo de Permissão de Uso, bem como o descumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

II - o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas no Termo de Permissão de Uso ou de quaisquer outras expedidas pela UNITAU;

III - o cometimento reiterado de falta prevista nesta Deliberação ou no Termo de Permissão de Uso;

IV - a dissolução do Centro Acadêmico/Diretório Acadêmico Permissionário;

V - a alteração das finalidades institucionais do Permissionário sem prévia e expressa concordância da UNITAU;

VI - razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificadas a conveniência do ato;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

Art. 18. Os casos de revogação descritos no artigo anterior serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso pela Pró-reitoria de Administração, para desocupação do espaço permitido, quando será consignado um prazo máximo de 15 (quinze) dias para a desocupação completa e entrega do espaço nas mesmas condições que foi inicialmente ocupado.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 15 de maio de 2008.

JOSÉ RUI CAMARGO

Vice-reitor no exercício do cargo de Reitor

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 20 de maio de 2008.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA